

um técnico pedagógico, a ser indicado pelo gestor de cada uma das unidades administrativas relacionadas no caput do artigo.

§ 2º Dependendo da temática dos livros a serem analisados, mais de um técnico pedagógico das áreas ou vários técnicos de uma única área poderão ser indicados a participar, considerando, também, a etapa ou modalidade de ensino apresentada.

§ 3º Havendo necessidade, poderá ser solicitado apoio de outros profissionais da educação da rede escolar pública estadual na elaboração dos pareceres, na condição de técnico *ad hoc*.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Análise de Livros:

- I. analisar e selecionar livros literários, informativos e técnicos de autores nacionais e/ou internacionais para composição de acervo bibliográfico das escolas públicas estaduais e escolas municipais adesas ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES;
- II. elaborar documento estabelecendo critérios para a inscrição de títulos de livros pelos autores, editores e/ou representantes legais;
- III. elaborar edital para a chamada de autores;
- IV. receber e organizar, por assunto ou área de conhecimento, os livros literários, informativos e técnicos encaminhados para análise;
- V. elaborar documento estabelecendo critérios para análise e emissão de parecer técnico dos livros encaminhados à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, pelos autores, editores e/ou representantes legais;
- VI. participar de reuniões e outros encontros organizados pela coordenação, para discussão e elaboração de instrumentos norteadores das atividades de análise e emissão de parecer sobre livros de que trata esta Portaria;
- VII. participar das discussões coletivas com membros de áreas afins, a partir das leituras realizadas e da elaboração de parecer sobre os livros analisados;
- VIII. encaminhar à coordenação da Comissão os

- resultados da análise consubstanciada acompanhados dos respectivos livros sob sua responsabilidade;
- IX. elaborar cronograma anual de atividades;
- X. elaborar e disponibilizar relatórios finais sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão;
- XI. organizar um banco de dados com os pareceres sobre os livros analisados;
- XII. disponibilizar o parecer conclusivo aos autores, editores e/ou representantes legais, por endereço eletrônico ou pelo correio (ECT);
- XIII. manter um arquivo organizado com os livros analisados que tenham parecer favorável, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses. Após esse período, os livros deverão ser encaminhados ao acervo da Biblioteca da SEDU ou às escolas da rede pública estadual;
- XIV. devolver, de imediato, os livros que obtiverem parecer desfavorável;
- XV. referendar as análises de obras feitas por pareceristas *ad hoc*.

Art. 3º A Comissão analisará somente os livros de interesse da Secretaria para aquisições e terá o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a emissão de parecer.

§ 1º Os pareceres deverão ser assinados pelos técnicos indicados e por seus respectivos gestores.

§ 2º No caso de edital de inscrição de títulos de livros, o prazo para análise será o previsto no referido certame.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1341-S, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1122012

PORTARIA Nº 147-R, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de natureza de **Custeio** do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE ao Conselho de Escola constante no **anexo único** desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do art. 26 e seus incisos I e II da Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 117-R, de 25 de setembro de 2018, que estabelece as atribuições dos Conselhos de Escola - CE, das Superintendências Regionais de Educação - SRE e da Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP;
- o disposto na Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

Vitória (ES), sexta-feira, 07 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Repassar à conta específica do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, nos termos do art. 27 da Lei nº 5.471/1997, recursos financeiros no valor total de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), na cota de **custeio**, destinado ao Conselho de Escola, constante no **anexo único** desta Portaria.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção das edificações deverão ter o acompanhamento da equipe do Sistema Integrado de Manutenção - SIM, devendo para isso ser aberto um chamado no SIM, através do canal *atendimento.sedu.es.gov.br*, para acompanhamento da obra.

Art. 2º Estes recursos deverão cobrir despesas observando as vedações pertinentes ao emprego dos mesmos, obedecendo ao disposto no art. 32 da Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º O Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, juntamente com todos os documentos necessários, quais sejam, Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola, Ofício, Declaração Atualizada da RAIS ou DCTFWeb "Sem movimento", caso não conste no processo, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, caso estejam vencidas, deverão ser **entranhados** no processo do PROGEFE já existente no E-Docs e **despachados** à Subgerência de Prestação de Contas de Programas e Subvenção à Escola - SPCP, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 046-R, de 07 de fevereiro de 2022 e a Portaria nº 133-R, de 13 de junho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de julho de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Nº	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLA	CONSELHO	CUSTEIO
1	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ROSA MARIA REIS	CE - ROSA MARIA REIS	360.000,00
Total Geral					360.000,00

Protocolo 1122014**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA****PORTARIA Nº 148-R, DE 06 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 089/2021** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Seleção e fomento de bolsa aos profissionais envolvidos nas ações do Programa Orquestras de Violões Nas Escolas da Rede Pública Estadual do Estado do Espírito Santo.

II - Termo de Cooperação nº.: **089/2021, de 09/12/2021**

III - VIGÊNCIA Data de início: 06/07/2023
Data de término: 31/12/2023

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

UO: 32901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 320901 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA